ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2004

ANO VII - Nº 235 | EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | PREÇO: R$ 2,50

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2004 ÀS 14:00 h

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

PROVIMENTO Nº 08/2004

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais,

Atendendo à petição constante do Processo Administrativo nº 2004.0013.7605-9/TJ, formulada pelo Dr. Jorge Di Cicero Miranda, Juiz de Direito Auxiliar, em respondência, da Comarca de AMONTADA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA CONCEIÇÃO DE BARROS TEIXEIRA, como Titular, para presidir, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará, as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do **Distrito de Aracatiara** da Comarca de **AMONTADA.**

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 13 de dezembro de 2004

Desembargador João de Deus Barros Bringel
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

***

PROVIMENTO Nº 09/2004

Determina as normas que tratam da obrigatoriedade da aplicação do Selo de Autenticidade Judicial, dá outras providências com a implantação de distribuição e controle eletrônico de selos e revoga os Provimentos Nº 08/97 e Nº 08/99.

O Desembargador João de Deus Barros Bringel, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de proporcionar maior grau de autenticidade e segurança aos expedientes judiciais;

Considerando a necessidade de implantação de um Sistema de Controle eletrônico de Selos Judiciais mais seguro e eficaz, agilizando o atendimento às solicitações e garantindo o acesso à informações atualizadas e confiáveis;

Considerando, ainda, ser necessário a alteração dos procedimentos operacionais de controle de selos, mediante a solicitação, distribuição, recebimento e atualização do estoque, via Intranet, utilizando o Sistema de Controle de Selos Judiciais;

RESOLVE aprovar o novo Provimento sobre selo de autenticidade judicial, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Todas as Secretarias de Varas das Comarcas do Estado do Ceará, Distribuição, Departamentos e demais unidades do Poder Judiciário, obrigatoriamente, aplicarão selo de autenticidade nos seguintes atos:

I –Mandados judiciais;
II – Alvarás judiciais;
III – Certidões expedidas;
IV – Autenticação de cópias reprográficas de peças de processos e quaisquer outros documentos dos seus arquivos;
V – Ofícios expedidos objetivando a restrição ou o restabelecimento de direitos;
VI – Cartas com características de mandados, citação ou notificação e precatórias.

§ 1º - A falta de aplicação do selo de autenticidade acarretará a invalidade dos referidos atos;

§ 2º - O selo de autenticidade será dotado de elementos e características de segurança.

Art.2º - Serão em número de dois (02) os modelos dos selos de autenticidade judicial, com a utilização respectiva a saber:

I – Selo de CERTIDÃO: certidões diversas;

II – Selo de AUTENTICAÇÃO: mandados, alvarás, cartas, ofícios expedidos objetivando a restrição ou o restabelecimento de direitos, autenticação de cópias reprográficas de peças de processos e de documentos dos seus arquivos.

Art.3º - Os selos de autenticidade serão fornecidos pela Secretaria Executiva do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, mediante a solicitação eletrônica, via Intranet, utilizando o Sistema de Controle de Selos Judiciais.

Parágrafo Único – Salvo as disposições concernentes a isenção de pagamento de custas (Art.10 – Lei Nº 12.381 de 09 de dezembro 1994), o valor de fabricação do selo de autenticidade, na quantidade referente à sua aplicação, será devidamente incluído no cálculo das custas prévias, ocasionais ou finais, de conformidade com o que dispõe a Lei Nº 12.381, de 09 de dezembro de 1994.

Art.4º - O Juiz titular da Vara ou que por ela se encontre respondendo, deverá designar, via Ofício ao FERMOJU, o Diretor de Secretaria e o substituto, preferencialmente servidor, como responsável pelo controle dos selos judiciais da serventia judicial de sua jurisdição.

Parágrafo Único – Os casos de exoneração, demissão, aposentadoria, licença ou falecimento do responsável ou substituto deverão ser comunicados, imediatamente, via Ofício, ao FERMOJU que tomará as providências relativas à sua exclusão do cadastro de usuários do Sistema de Controle de Selos Judiciais.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2004 ÀS 14:00 h

DES. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO DA ROCHA VICTOR
VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às **quintas-feiras**, com início às **14 horas**)

Des. João de Deus Barros Bringel - Presidente
Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Des. José Maria de Melo
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado
Des. Edmilson da Cruz Neves
Des. Francisco da Rocha Victor
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. José Eduardo Machado de Almeida
Desa. Huguette Braquehais
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Pedro Regnoberto Duarte
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Desa. Maria Apolline Viana de Freitas
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e quartas **terças-feiras**, de cada mês,com início às **13:30 horas**)

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - Presidente
Des. José Maria de Melo
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado
Des. Edmilson da Cruz Neves
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Gizela Nunes da Costa
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Dr. Francisco de Assis Rocha -Secretário

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às **segundas-feiras**, com início às **13:30 horas**)

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - Presidente
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Mário Henrique A. G. R. Nunes Maia - Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às **quartas-feiras**, com início às **13:30 horas**)

Des. José Maria de Melo - Presidente
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa.Gizela Nunes da Costa
Des. Ademar Mendes Bezerra
Rinah Melo da Silva - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às **segundas-feiras**, com início às **13:30 horas**)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Edmilson da Cruz Neves
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Mônica Braun Cabral - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e quartas **quartas-feiras**, de cada mês,com início às **13:30 horas**)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. José Eduardo Machado de Almeida
Desa. Huguette Braquehais
Des. Pedro Regnoberto Duarte
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Desa. Maria Apolline Viana de Freitas
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Dr. Francisco de Assis Rocha - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às **terças-feiras**, com início às **13:30 horas**)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. José Eduardo Machado de Almeida
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Dr. Aliatar Nogueira - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às **segundas-feiras**, com início às **13:30 horas**)

Desa. Huguette Braquehais - Presidente
Des. Pedro Regnoberto Duarte
Des. João Byron de Figueiredo Frota
Desa. Maria Apolline Viana de Freitas
Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

Art.5º - Cada uma das Unidades Judiciárias que utiliza selos de autenticidade judicial será responsável pelos selos, devendo utilizar o Sistema de Controle de Selos Judiciais, via Intranet, para registrar a solicitação, o recebimento e a movimentação diária dos selos utilizados, danificados, inutilizados ou extraviados, conforme instruções do Manual de Selos Judiciais.

§ 1º - É vedado o repasse de selos de autenticidade de uma Unidade Judiciária para outra.

§ 2º - O FERMOJU fará o acompanhamento mensal dos dados sobre selos registrados no sistema pelas Unidades Judiciárias, efetuando as cobranças necessárias para evitar possíveis atrasos no atendimento às solicitações.

Art.6º - O Diretor de Secretaria da Vara ou o substituto designado pelo Juiz como responsável pelo controle de selos judiciais velará pela guarda destes selos em local seguro, sob pena de responsabilidade.

Art.7º - O extravio ou subtração de selos judiciais deverá, de imediato:

I – Ser registrado, no Sistema de Controle de Selos Judiciais, para fins de acompanhamento pelo FERMOJU;

II – Ser comunicado, ao Juiz Titular da Vara ou que por ela se encontre respondendo, informando este à Presidência do Tribunal de Justiça a numeração de séries dos selos para publicação no Diário da Justiça.

Art.8º - A aplicação do selo de autenticidade será feita de modo a criar uma vinculação entre este selo e os respectivos documentos, por chancela, carimbo ou meio informatizado.

Art.9º - Sendo o documento constituído de mais de uma folha, será aplicado um selo de autenticidade em cada folha.

Parágrafo Único – A aplicação do selo de autenticidade, em cópia autenticada, será feita, obrigatoriamente, na mesma face da reprodução.

Art.10 – Todos os documentos em que imposta a aplicação do selo de autenticidade conterão a advertência obrigatória: "Válido somente com o selo de autenticidade".

Art.11 – De todas as 2ªs vias dos atos expedidos deverá constar o número de série do respectivo selo de autenticidade aplicado na 1ª via.

Art.12 – A partir da vigência deste Provimento, cada Unidade Judiciária deverá, obrigatoriamente, cadastrar o seu estoque de selos no Sistema de Controle de Selos Judiciais, e registrar a movimentação diária dos selos conforme instruções do Manual de Selos Judiciais.

Art.13 – Os Senhores Juízes de Direito ou Substitutos, no âmbito de suas respectivas atribuições, zelarão pela observância das determinações contidas neste Provimento, fiscalizando a sua execução.

Art.14 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art.15 – Este Provimento entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 2005, ficando revogados os Provimentos Nº 08/97 e Nº 08/99, de

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2004 ÀS 14:00 h

26 de junho de 1997 e 15 de junho de 1999, respectivamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2004.

Desembargador ***JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL***
PRESIDENTE

***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e **ATENDENDO** ao que requereu mediante Processo n. º 2004.0015.3711-7-TJ, **AUGUSTO CÉSAR DE MELO BANHOS,** Técnico Judiciário da 1ª Vara da Comarca de Baturité de 3ª Entrância, referência AJU-NS-16, Matrícula 2440.1/5, e de acordo com os Arts. 27, 30, 65 inciso I e alíneas a, b, e c da Lei Estadual n. º 9.826, de 14 de maio de 1972, combinados com os dispositivos da Lei n.º 13.092, de 8 de janeiro de 2001, **RESOLVE** conceder-lhe **SUSPENSÃO DO SEU VÍNCULO FUNCIONAL,** do cargo em alusão, pelo período de 3 (três) anos, de 30.11.2004 a 30.11.2007, em virtude de haver sido nomeado para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal – 5ª Região. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 3 de dezembro de 2004.

DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
PRESIDENTE

***

O DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e atento ao constante no Processo nº 2004.0015.3881-4, **RESOLVE** designar a **Sra. MARIA DO SOCORRO ROCHA HOLANDA,** Assistente de Administração Judiciária, matrícula nº 004851, deste Poder Judiciário, para substituir o Assessor DNS-2, do Gabinete da Desembargadora Mariza Magalhães Pinheiro, **JOSÉ DE ARIMATEA NETO,** durante o seu afastamento por 32 (trinta e dois) dias, no período de 29.11.2004 a 30.12.2004, sendo 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde (de 29.11.2004 a 30.11.2004) e 30 (trinta) dias de férias (de 01/12/2004 a 30/12/2004). **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 09 de dezembro de 2004.

DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL - PRESIDENTE.

***

O DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei nº 12.342 de 28 de julho de 1994, mediante Processo nº 2004.0013.3046-6-TJ e despacho desta Presidência datado de 30.11.04, **RESOLVE CONCEDER a disposição do Sr. FRANCISCO CLAUDIOMAR FERREIRA,** Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Itapajé de 3ª Entrância, referência AJU-ADO-24, matrícula nº 3839.1/0, **para a 2ª Vara da Comarca de Pacatuba,** de 3ª Entrância, a partir da data da publicação do ato.**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, em 1º de dezembro de 2004.

DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
PRESIDENTE

***

PORTARIA N.º 1117/2004-TJ-SG – O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE,** de acordo com a portaria 462/2002, e de conformidade com o processo nº 2004.0015.8357-7 **CONCEDER** a servidora Conceição de Maria Carneiro Parente Linhares, Coordenadora do Parque Gráfico, o pagamento de 06 (seis) diárias no valor de R$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), referente a viagem as Comarcas de Quixadá, Umirim, São Gonçalo do Amarante e Monsenhor Tabosa no mês de Dezembro /2004. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 13 de Dezembro de 2004.

Des. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
PRESIDENTE

***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, bem como à deliberação do Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária, nº 37/04-TJ, de 09.12.2004.

R E S O L V E, nos termos do art. 96, I, letra "c", da Constituição Federal, e art. 96, II, letra "b", da Constituição Estadual, c/c com o art. 180, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, **PROMOVER,** pelo critério de **ANTIGÜIDADE,** a **Dra. VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL,** Juíza de Direito de 3ª Entrância, Titular da 5ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, **para o mesmo Juizado, elevado a Entrância Especial, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de dezembro de 2004.

Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
PRESIDENTE

***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art.53, inciso XV, da Lei Estadual n.º 12.342, de 28 de julho de 1994 e o art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n.º 12.483, de 3 de agosto de 1995 e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2004.0015.3794-0, **RESOLVE exonerar,** a pedido, nos termos do art. 62, inciso I e art. 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o **Sr. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA,** matrícula n.º 3194.1/4, do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR de 3ª Entrância,** AJU-ADO-24, **do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **ICÓ, a partir de 09 de dezembro de 2004.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2004.

DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
PRESIDENTE

***

PORTARIA N.º 1051/2004- TJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as férias referente ao mês de janeiro do ano 2005 dos Juizes das Comarcas interioranas,

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência, na forma do art. 53, do citado diploma legal, superintender, na qualidade de chefe do poder judiciário, todo o serviço da justiça, velando pelo bom funcionamento de seus órgãos

RESOLVE designar os **Magistrados abaixo relacionados,** para responderem pelas diversas Comarcas e /ou Varas respectivamente, distribuídas pelas Zonas Judiciárias do Estado do Ceará no período de 03 a 31 de janeiro de 2005.

1ª ZONA JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE

COMARCA	MAGISTRADO
ARARIPE	MARIA LUCIA VIEIRA
ASSARÉ	MARIA LUCIA VIEIRA